



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.299, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO,
UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE
FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM EFEITOS
SONOROS RUIDOSOS, NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o município de Parauapebas.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido, deverá constar obrigatoriamente que “Somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento”.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I – multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao artigo 1º, dobrada na reincidência;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

II - multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao artigo 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de setembro de 2023.

RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:024
58394299

Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:024583
94299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora